

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º O Centro Universitário Tabosa de Almeida Ascres-Unita, por meio deste Regulamento, contempla as Normas Gerais das Atividades Complementares, permitindo a implantação do processo de flexibilização dos currículos de graduação, considerando o currículo como o conjunto de atividades acadêmicas previsto para a integralização de um curso.

Art. 2º O desenvolvimento das Atividades Complementares toma como referência a missão institucional da Ascres-Unita, que visa o favorecimento da qualificação formal, social e humana dos discentes e as diretrizes curriculares dos cursos de graduação das áreas de: Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Médicas, Biomédicas e Biológicas; Ciências Exatas, da Terra e Engenharias. Sendo assim, são princípios norteadores:

- I - Concepção da instituição educacional como um “*locus*” de aprendizagem com caráter interdisciplinar;
- II - Estímulo de práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia intelectual e profissional do discente;
- III - Reconhecimento de habilidades e de competências adquiridas fora do ambiente escolar desde que sejam relevantes para a área de formação considerada.

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º São atividades complementares aquelas extracurriculares, com a finalidade de enriquecer e ampliar os conteúdos curriculares, a partir de uma perspectiva interdisciplinar.

Art. 4º A carga-horária relativa às atividades complementares é requisito indispensável para o término do curso.

Art. 5º O aluno poderá escolher entre 12 (doze) categorias de Atividades Complementares, devendo atingir a carga horária mínima posta no projeto pedagógico de seu curso de graduação, seguindo requisitos descritos no Anexo 01.

Art. 6º O aluno receberá orientação e terá liberdade para definir o seu percurso, mas deverá cumprir pelo menos 5 (cinco) categorias diferentes de atividades complementares, a fim de atingir a carga horária necessária para conclusão do curso.

Art. 7º Em cada atividade apresentada para reconhecimento, poderá ser validada no máximo 40 horas.

Art. 8º As Atividades Complementares serão reconhecidas como tal se forem desenvolvidas durante o período em que o aluno estiver no percurso de sua graduação nesta IES.

Art. 9º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria IES, promovidas pelas coordenações dos cursos de graduação e /ou pedagógica, pelo Setor de Atividades Complementares ou ainda por empresas, instituições concedentes conveniadas, podendo ser públicas ou privadas e que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento.

Art. 10º Em caso de mudança de curso dentro da própria Ascres-Unita ou de transferência de outra IES haverá reavaliação das atividades consideradas para a pontuação em Atividades Complementares, conforme a compatibilidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso em que o aluno está matriculado.

Art. 11º As atividades que fazem parte do conteúdo programático das disciplinas ou referenciais temáticos não podem ser validadas como Atividades Complementares, por já possuírem créditos de carga horária e registro próprio.

Parágrafo único: Tais atividades estão apresentadas sob múltiplos formatos com a finalidade de enriquecer o processo ensino-aprendizagem e privilegiar:

- I - A complementação da formação social;
- II - O relacionamento entre grupos e a convivência com diferenças sociais;
- III - Atividades esportivas e culturais.

DAS CATEGORIAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12º Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares devendo integralizar a carga horária relativa à sua participação ao longo do curso, nas seguintes categorias de atividades:

- I - Atividades Esportivas;

II - Atividades Artísticas e culturais;

III - Atividades sociais e políticas (benéficas ou comunitárias);

IV - Cursos de Extensão (ouvinte);

V - Eventos técnico-científicos (palestras, Congressos e seminários na categoria de ouvinte);

VI - Cursos de Extensão e eventos técnico-científicos (como instrutor, monitor, apresentador e ou professor-participação ativa);

VII - Disciplinas não previstas no currículo do curso (extra-curriculares);

VIII - Projetos de Iniciação Científica e/ou publicações;

IX - Projetos de Extensão;

X – Monitorias;

XI – Ouvinte em atividade jurídica simulada ou real;

XII – Grupos de estudos da Instituição e práticas simuladas.

DA PONTUAÇÃO DAS CATEGORIAS

CATEGORIA 1 - ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 13º Serão atribuídas 20 (vinte) horas por semestre nas atividades esportivas tais como: esportes individuais e coletivos como basquete, handebol, voleibol, futsal e outros, oferecidos pela Ascres-Unita ou ainda por instituições concedentes.

Parágrafo único: Tais atividades devem ser apresentadas para sua validação ao Setor de Atividades Complementares acompanhadas de relatório das atividades desenvolvidas e dos instrumentos de acompanhamento do aluno (Anexo) atestados pelo profissional/professor/supervisor dessa Atividade e reconhecido pela coordenação do respectivo curso.

CATEGORIA 2 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Art. 14º Serão atribuídas até 20 (vinte) horas por participação nas atividades artísticas e culturais tais como dança, teatro, cinema, música, coral, Programa de Leitura Complementar, entre outras atividades desde que sejam oferecidas e acompanhadas por essa IES.

Parágrafo único: Serão atribuídas até 40 (quarenta) horas por semestre por participação no Grupo de Teatro da Ascres-Unita.

Art. 15º Serão atribuídas 2 (duas) horas por participação no Cine Sofia.

Art. 16º A participação no Programa de Leitura Complementar validará 10 horas de atividades complementares, mediante declaração do professor orientador.

CATEGORIA 3 - ATIVIDADES SOCIAIS E POLÍTICAS

Art. 17º Serão atribuídas até 10 horas por participação efetiva por mandato em: Diretórios Acadêmicos, Representantes de turma, Entidades de Classe, Pastorais, Trabalho Voluntário. Em atividades comunitárias em que essa IES ofereça serviços a comunidades, poderão ser atribuídas até 6 (seis) horas pela participação efetiva.

Art. 18º Serão atribuídas 4 horas por participação no pleito eleitoral como mesário e/ou fiscal de partido e 2 horas para as atividades de suplência, mediante documentação comprobatória.

CATEGORIA 4 - CURSOS DE EXTENSÃO (OUVINTE)

Art. 19º Será atribuída 01 (uma) hora para cada hora desenvolvida em mini-cursos e cursos técnicos de área específica de atuação do curso de graduação e de fundamento científico ou de gestão desde que reconhecido ou conveniado por essa IES, não ultrapassando as 40 (quarenta) horas previstas no art. 7º desse regulamento.

Texto atual: Art. 20º No caso dos cursos à distância, serão atribuídas até 10 horas por participação, independente da carga-horária declarada no certificado.

CATEGORIA 5 - EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICO (OUVINTE)

Art. 21º Será atribuída 01 (uma) hora para cada hora de duração de palestras e seminários técnicos de área específica de atuação de cada curso de graduação.

Art. 22º Será atribuída 1 (uma) hora pela assistência de defesas de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografias, dissertações e teses acadêmicas, desde que comprovado através de Ata oficial ou declaração da instituição responsável pelo evento.

Art. 23º Serão atribuídos até 10 horas pela participação em Workshops, Seminários, Simpósios, Encontros, Conferências e Congressos locais, desde que apresente declaração ou certificado de participação, acompanhados de relatório técnico sobre as atividades desenvolvidas no evento.

Art. 24º Serão atribuídos até 20 horas pela participação em Congressos Nacionais e/ou Internacionais de área Específica de Graduação desde que apresente declaração ou certificado de participação, acompanhados de relatório técnico sobre as atividades desenvolvidas no evento.

Art. 25º Os Encontros e Congressos da Ascres-Unita terão pontuação validada de acordo com sua programação e assim informada antecipadamente aos alunos pela coordenação do evento e publicado pelo Setor de Atividades Complementares.

CATEGORIA 6 - CURSOS DE EXTENSÃO E EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS (PARTICIPAÇÃO ATIVA)

Art. 26º Serão atribuídos até 10 horas em trabalhos apresentados em congressos e eventos locais e/ ou regionais.

Art. 27º Serão atribuídos até 20 horas em trabalhos apresentados em congresso e eventos nacionais e internacionais.

Art. 28º Serão atribuídos até 10 (dez) horas por participação ativa (como instrutor, monitor, organizador e/ou professor) em apresentação de palestras técnicas, seminários, mini-cursos, cursos da área específica de cada curso Superior desde que apresente declaração ou certificado de participação, acompanhados de relatório técnico sobre as atividades desenvolvidas no evento.

Art. 29º Serão atribuídos até 20 (vinte) horas por participação na comissão organizadora dos eventos científicos, congressos, simpósios, encontros e que devem ser reconhecidos pelo setor de Atividades Complementares.

CATEGORIA 7 - DISCIPLINAS NÃO PREVISTAS NO CURRÍCULO DO CURSO

Art. 30º Serão atribuídas até 20 (vinte) horas por semestre para o aluno que obtiver frequência e aprovação em cursos de língua estrangeira, ou outras disciplinas que apresentem o caráter de complementação de atividade profissional podendo ser oferecidas por essa ou outra Instituição de ensino desde que a mesma tenha o reconhecimento do MEC e seja atestado pela coordenação do respectivo curso de graduação.

Art. 31º A participação no PROJAP (Projeto de Apoio à Aprendizagem) validará 20 horas por disciplina cursada pelo discente.

CATEGORIA 8 - PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E/OU PUBLICAÇÕES

Art. 32º Serão atribuídas até 40(vinte) horas por Projetos de Iniciação Científica executados com ou sem bolsa desde que reconhecidos pela coordenação do Núcleo de Projetos de Extensão e Pesquisa.

Art. 33º Serão atribuídos até 20 horas por trabalhos completos publicados em Anais de Congresso.

Art. 34º O estudante poderá, ainda, obter até 20 horas por artigo publicado em revista não indexada e até 40 horas em revistas indexadas desde que apresentem cópia do artigo/revista.

CATEGORIA 9 - PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 35º Serão atribuídas até 40 horas por participação efetiva em projetos de extensão desde que reconhecidos pela coordenação do Núcleo de Projetos de Extensão e Pesquisa.

CATEGORIA 10 - MONITORIAS

Art. 36º Serão atribuídas até 20 horas por semestre por participação efetiva em projetos de monitoria na área do curso de graduação desta IES, desde que reconhecido pela coordenação do Núcleo de Monitoria da Ascres-Unita.

CATEGORIA 11 – OUVINTE EM ATIVIDADE JURÍDICA REAL OU SIMULADA

Art. 37º No caso específico dos alunos de Direito, a participação em audiências só será validada como atividades complementares para os alunos que estiverem cursando até o 5º (quinto) período letivo, de acordo com a Grade Curricular em vigor desde 2007.

Art. 38º Será atribuída 1 (uma) hora por participação como ouvinte em audiências e 2 (duas) horas para as participações como ouvinte em tribunais do júri, o mesmo para os alunos que venham a ser convocados para participar do corpo de jurados.

Parágrafo primeiro: não serão incluídas como horas de atividades complementares aquelas referentes a estágios obrigatórios ou não-obrigatórios.

Parágrafo segundo: Os estágios já realizados até 16 de outubro de 2008, de acordo com a Portaria nº 01/2008, terão as horas incluídas como atividades complementares.

Parágrafo terceiro: Nos casos previstos no parágrafo segundo, serão validadas 20 horas de atividades por semestre de estágio realizado.

CATEGORIA 12 – GRUPOS DE ESTUDOS E PRÁTICAS SIMULADAS

Art. 39º A participação em grupos de estudos oferecidos pela IES representará 20 (vinte) horas de atividades complementares por semestre, desde que participe de no mínimo 75% dos encontros.

Art. 40º Especificamente para os alunos das Ciências da Saúde, serão atribuídas 2(duas) horas para a participação em práticas simuladas.

DAS COMPETÊNCIAS

DO SETOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 41º A Ascres-Unita, no intuito de regulamentar as Atividades Complementares nos cursos de graduação da áreas de Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Médicas, Biomédicas e Biológicas, Ciências Exatas, da Terra e Engenharias, institui o Setor de Atividades Complementares visando um melhor acompanhamento e desenvolvimento destas atividades junto ao corpo discente desta instituição.

Art. 42º O Setor de Atividades Complementares da Ascres-Unita compreende as coordenações dos cursos de graduação e licenciatura, ligadas a pró reitoria acadêmica da IES.

Art. 43º Ao Setor de Atividades Complementares compete:

I - Coordenar as atividades complementares dos cursos de graduação com a finalidade de enriquecer o universo do aluno, através de atividades extracurriculares;

II - Oferecer ao aluno orientação e liberdade para definir o seu percurso;

III - Possibilitar o aproveitamento de várias atividades acadêmicas para fins de integralização curricular;

IV - Desenvolver atividades que levem o aluno a ampliar seus conhecimentos, proporcionando-lhe a oportunidade de reflexão ética, filosófica e cidadã;

V – Analisar, acompanhar e validar o cumprimento das atividades complementares realizadas pelos alunos no âmbito da instituição, outorgando-lhe a pontuação devida;

VI - Responder pelas atividades complementares realizadas pelos alunos, conforme disposto no projeto pedagógico de cada curso e nas diretrizes curriculares do curso;

VII - Elaborar relatórios e participar das reuniões do Conselho de Coordenação desta IES;

VIII – Divulgar no prazo de 15 dias os pedidos indeferidos pela coordenação.

DA ENTIDADE CONCEDENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 44º À entidade concedente de Atividades Complementares compete:

I - Assegurar ao aluno as condições necessárias para a plena realização de suas atividades e cumprimento da carga horária mínima que consta no Projeto Pedagógico de seu curso;

II - Fornecer documentação comprobatória da participação efetiva do aluno, especificando a carga horária, o período de execução e a descrição da atividade, no formato de certificado ou em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo responsável.

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 45º Na validação das atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, serão consideradas, a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o objetivo do curso e a atuação do aluno na realização das atividades.

Art. 46º O aluno deverá apresentar na secretaria do setor de Atividades Complementares, originais e cópias da documentação que comprovem a participação nas Atividades Complementares.

Art. 47º Somente serão validadas as atividades realizadas pelo aluno a partir da data de ingresso no curso até 30 dias antes da data da colação de grau.

Parágrafo único: Os alunos que venham a apresentar algum documento não condizente com informações verídicas, ficam sujeito às penalidades previstas no Manual do Aluno dessa IES.

AO DISCENTE

Art. 48º Ao aluno compete:

I - Tomar conhecimento desse regulamento;

II - Informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da Ascres-Unita;

III - Receber orientação;

IV - Acumular pelo menos a carga horária mínima necessária de acordo com o Projeto pedagógico de seu curso de graduação;

V - O aluno deverá verificar nos quadros de aviso da IES o deferimento ou não dos requerimentos de inclusão das horas de atividades complementares;

VI - Arquivar os documentos e apresentá-los sempre que necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Setor de Aividades Complementares, Coordenação do Curso, Pró-reitoria Acadêmica e/ou o Conselho de Curso.

Art. 50º O presente entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Caruaru/PE, 29 de novembro de 2017.